



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2016**  
**ADESÃO Nº 013/2016**

**CONTRATO Nº 019/2016**

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA BRAULIO ALVARENGA NAYA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAULIO ALVARENGA NAYA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.246.895/0001-65, com sede na avenida: Isaac Povoas, Sala 102B, Edifício Milão, nº 1331, Bairro: Bosque Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu administrador senhor Bráulio Alvarenga Naya, brasileiro, solteiro, portadora do RG. N.º21701288 SSP/MT e CPF N.º 035.896.621-31, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua: Estevão de Mendonça, nº 525, apartamento 301, bairro: Popular, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço referente à execução de obra para aplicação de lama asfáltica grossa com emulsão RL1C, na recuperação de ruas e avenidas asfaltadas do município, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 062/2015.

#### **2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do 062/2015.

#### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO- LOCAL DA EXECUÇÃO**

3.1 – A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2- Os serviços serão prestados na localidade da Cohab Marechal Rondon situada no município de Santo Antonio de Leverger-MT, com o quantitativo de 12.080,60M².

#### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ R\$ 108.242,17 (Cento e oito mil e duzentos quarenta e dois reais e dezessete centavos), a serem pagos até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente e medição conferida.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Adesão da Ata de Registro de Preço nº 072/2015 do Pregão Presencial 062/2015 oriundo da Prefeitura de Diamantino-MT, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

## 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – Manter no mínimo 2 (duas) placas no local da obra, em modelo padrão fornecido pelo departamento de engenharia do município;

8.2.4 - Na finalização da obra, entregar o local e instalações edificadas limpas e desimpedidas de entulhos.

## 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - No caso de atraso na execução da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no cronograma.

9.1.2 – Multa conforme descrito no processo licitatório.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Conforme a Portaria nº 29/GP/2016 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a **Sr Vinicius de Lima Queiroz**.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.  
15.451.0028.2059-44.90.39-Fonte 130- Recursos FETHAB.

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.  
13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 04 de Março de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

Bráulio Alvarenga Naya  
Bráulio Alvarenga Naya - ME  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: